



**LICENÇA DE OPERAÇÃO: LO N° 311412/2015 SEMA/MT E 352/2014 SMMA/MT**  
**Sérgio Ramos – ME - 12.465.211/0001-89**

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES / MT  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 83/2020

**SERGIO RAMOS PRESTADORA DE SERVICOS CNPJ: 12.465.211/0001-89**, sediada no endereço: Rua Hortência Soares Da Silva, 02 Quadra 34 Bairro Nova Esperança, Cep 78.098-602 Cuiabá-MT, fone: 65 3028-4200 neste ato representado por sua Procuradora **Priscila Consani das Mercês Oliveira**, OAB/MT 18569-B, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO: LO N° 311412/2015 SEMA/MT E 352/2014 SMMA/MT**  
**Sergio Ramos – ME - 12.465.211/0001-89**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

##### **Do edital:**

#### **XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

14.1. 14.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nobres, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/MT, ou enviada via fax, correio ou via email [licitacaonobresmt@hotmail.com](mailto:licitacaonobresmt@hotmail.com), no horário de 7:00h as 13:00hs, respeitando os prazos para interposição da impugnação.

14.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Data da sessão: 18/01/2021

Data máxima para apresentação de impugnação: 13/01/2021

**Data da apresentação: 12/01/2021**

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO: LO N° 311412/2015 SEMA/MT E 352/2014 SMMA/MT**  
**Sérgio Ramos – ME - 12.465.211/0001-89**

## **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a algumas omissões e irregularidades acerca das documentações exigidas, que vem assim redacionada:

### **“Da Habilitação:**

1- Não exigência da Licença de Operação Ambiental válido.

Sucede que, as faltas de tais exigências trazem à tona a insegurança jurídica do processo licitatório, visto essa documentação é primordial, tendo em vista que, aumenta a possibilidade de QUALQUER empresa aventureira ingressar no certame.

## **II – DA ILEGALIDADE**

O edital peca ao não Licença de Operação Ambiental válido para os itens 01 de 02 de BANHEIRO QUÍMICO. De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93, conforme DECRETO N° 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP é vedado aos agentes públicos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na medida em que não contém tal exigência, se torna comprometedora a prestação de serviço de locação perante as leis de proteção ambiental. Assim para que não venha participar empresas irresponsáveis ou inexperientes, que possam colocar em risco a segurança necessária, faz se eficaz as alterações e adições solicitadas.

Além do mais, vocês podem estar utilizando como embasamento a LEI COMPLEMENTAR N° 146 DE 08 DE JANEIRO DE 2007 da Prefeitura Municipal de Cuiabá, qual seja:

Art. 3º Com vistas a instituir o processo de avaliação de impacto ambiental relacionado à atividade ou empreendimento desenvolvido no Município de Cuiabá, a Secretaria Municipal de



**LICENÇA DE OPERAÇÃO: LO N° 311412/2015 SEMA/MT E 352/2014 SMMA/MT**  
**Sérgio Ramos – ME - 12.465.211/0001-89**

Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES poderá valer-se, dentre outros, dos seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente: I - do licenciamento ambiental; II - do controle e fiscalização da utilização de recursos ambientais de interesse local e o cumprimento da legislação correlata; III - do monitoramento ambiental; IV - do Sistema Municipal de Informações Ambientais.

Eles ainda disponibilizaram uma planilha:

| <b>Obras de saneamento</b>                                                                                                           |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Estações de tratamento de água                                                                                                       | a |
| Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário                                                       | a |
| Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)                                                                 | a |
| Tratamento/disposição de resíduos especiais tais como de agroquímicos e suas embalagens usadas; e de serviços de saúde, entre outros | a |
| Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas                                        | a |
| Dragagem e derrocamento em corpos d'água                                                                                             | a |
| Recuperação de área contaminada ou degradadas                                                                                        | a |
| Usina de compostagem de lixo                                                                                                         | a |
| Incineradores de lixo urbano e resíduos hospitalares                                                                                 | a |
| Incineradores de produtos tóxicos e perigosos                                                                                        | a |

(<http://www.smades.cuiaba.mt.gov.br/storage/app/media/LC%20146-2007.pdf>)

Assim para que não venha participar empresas irresponsáveis ou inexperientes, que possam colocar em risco a segurança necessária, faz se eficaz as alteração e adição solicitada.

### **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para seja incluso:

**a) exigência Licença de Operação Ambiental válido para os itens 1e 2 da presente licitação.**

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá 05 de Julho de 2019

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B